



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº de 2019

(Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para definir a ordem de apresentação das alegações finais nos casos de colaboração premiada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata das organizações criminosas e dá outras providências, para definir a ordem de apresentação das alegações finais nas ações penais em que houver colaboração premiada.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 12.850, de 2013, passa a vigor acrescida do seguinte § 17:

“Art. 4º
.....

§ 17. Nos acordos de colaboração premiada homologados, em que houver corréus delatores e delatados em uma mesma ação penal, é direito do acusado delatado apresentar as alegações finais após o acusado delator.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A colaboração premiada é disciplinada na Lei nº 12.850, de 2013, e pode ser considerada um instrumento no combate ao crime organizado. Sob o ponto de vista processual, consiste na afirmação feita por um acusado, pela qual, além de confessar a autoria de um fato criminoso, igualmente atribui a um terceiro a participação no crime como seu comparsa.

Em que pese tal inovação, a Lei nº 12.850/2013 deixou inúmeros vácuos no regramento da temática, os quais causam não só dúvidas e controvérsias, mas, sobretudo, insegurança jurídica a delatores e delatados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma das “brechas” deixadas trata-se da inexistência de prazos diferenciados para a manifestação de réus delatores e delatados. Os prazos para todos os corréus são comuns.

A lacuna mencionada ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, dado que, na situação mencionada, os interesses dos corréus – delator e delatado – são antagônicos e conflitantes.

No devido processo legal, a plenitude da defesa depende de o acusado poder conhecer a acusação por completo e ter a possibilidade real de respondê-la em todos os seus termos.

Nesse contexto, o objetivo do presente Projeto de Lei é disciplinar a questão, através da inclusão de parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 12.850/2013, de forma que o acusado delatado tenha o direito de apresentar as alegações finais após o acusado delator.

Diante desse contexto, e considerando a importância da medida, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Brasília, de outubro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS